

LEI Nº 1.549, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

*Institui o Conselho Municipal das
Cidades de Paracuru - COMCIPA e
dá outras providências.*

Francisco Sidney Andrade Gomes, Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará, no
uso de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores
decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Fica criado no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura,
o Conselho Municipal da Cidade de Paracuru COMCIPA, órgão colegiado de natureza
permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por
representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das
Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Comunitário das Cidades de Paracuru - COMCIPA terá
caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais
políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II **FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art.2º O Conselho Municipal da Cidade de Paracuru - COMCIPA de Paracuru tem por
finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de
desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e
articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental,
mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências
Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional
das Cidades.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Paracuru – COMCIPA:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de
desenvolvimento urbano e integração regional;
- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal
de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas,
projetos e ações;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades e possua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;
- VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Municipal;
- X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Paracuru – COMCIPA, aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações, exigido, para todos os efeitos, maioria simples, presente o quórum de maioria absoluta para fins de deliberação.

CAPÍTULO III **COMPOSIÇÃO**

Art.4º O Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA, terá representação do Poder Público e sociedade Civil composta por representantes do primeiro setor em proporção de 40% (quarenta por cento), e no caso de Sociedade Civil, na proporção de 60% (sessenta por cento) de membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Executivo:

- a) Secretaria de Infraestrutura;
- b) Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Patrimoniais;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria de Finanças;
- f) Secretaria de Transito e Proteção à Cidadania;
- g) Secretaria de Turismo;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Poder Legislativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará

du
ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

01 (um) representante da Câmara Municipal

III – 11 (onze) representantes dos movimentos sociais e populares;

IV – 01 (um) representantes de entidades de trabalhadores;

V – 01 (um) representantes de entidades empresariais;

VI – 01 (um) representante de entidade profissional, acadêmica, ou de pesquisa;

VII – 01 (um) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§1º A representação a que se referem os incisos III, IV, V, VI, e VII deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal das Cidades, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Prefeito Municipal de Russas presidirá o ConCidades de Paracuru.

Art.5º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru - COMCIPA, previstos nos incisos III a VII do art.4º desta Lei, será igual à periodicidade da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

Art.6º A participação no Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos Movimentos Sociais e Populares e das Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art.7º O Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos:

a) Comitê de Habitação de Interesse Social;

b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d” do inciso IV, Técnicos da Prefeitura Municipal de Paracuru.

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru no prazo de 60 (sessenta) dias após a Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru COMCIPA Paracuru, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA Paracuru.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal das Cidades de Paracuru – COMCIPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru - Ceará

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS VINTE E TRÊS
DO MÊS DE ABRIL DE 2015.**


Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal